



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: João Roberto Venâncio		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Básico (Engenharia Mecânica), bacharelado, ministrado no <i>campus</i> de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Fossatti		
PROCESSO Nº: 23001.000805/2023-43		
PARECER CNE/CES Nº: 887/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação dos estudos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000805/2023-43, realizados por João Roberto Venâncio, no curso superior de Engenharia Básico (Engenharia Mecânica), bacharelado, ministrado no *campus* de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. O requerimento anexado ao processo, datado de 22 de setembro de 2023, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

*Eu, João Roberto Venâncio, [...], matriculado no curso de Engenharia Básico com o objetivo de concluir o curso de Engenharia Mecânica na Universidade Paulista – UNIP, no campos situado na Rua Santa Terezinha, nº 360- Centro, CEP 13720-000, município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, venho solicitar a V. Sª a convalidação de meus estudos, a fim de **sanar o conflito de dados entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior**, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação. (Grifo nosso)*

Fiz o Enem em 2015, instituição: Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de São Paulo- Campus São João da Boa Vista- SP e tinha o entendimento que valia pelo Ensino Médio.

Em janeiro de 2023 fiz minha inscrição na UNIP com a nota do ENEM e após aprovação me matriculei, em fevereiro/2023. Logo nos primeiros dias de aula, quando precisei postar toda minha documentação, ficou a pendência de histórico e certificado do Ensino Médio, pois eu tinha somente a Declaração Parcial de Proficiência.

*De pronto e sempre de boa-fé, concluí o Ensino Médio por meio de Exames especiais da Banca Permanente de Avaliação, na CESEC Professora Heloísa Lacerda-Poços de Caldas-MG e apresentei o Certificado de Conclusão emitido por essa instituição em 25/08/2023 na Universidade Paulista- UNIP. No entanto, a IES UNIP informou-me que eu estava em situação irregular porque **a data de término do Ensino Médio era posterior à data de ingresso no Ensino Superior**. (Grifo nosso)*

Restou-me, portanto recorrer à V. Sª para validar os estudos nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no Curso de Engenharia.

Deste modo, solicito a V. S^a, mui respeitosamente, que defira este meu pedido instruindo a IES Universidade Paulista – UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa receber meu diploma do Curso de Engenharia Mecânica ao término. Termos em que peço deferimento.

Anexos:

- 1) Cópia Enem 2015*
- 2) Declaração Parcial de Proficiência*
- 3) Histórico escolar do Ensino Médio*
- 4) Certificado do Ensino Médio*
- 5) Declaração de autenticidade de Documento Escolar*
- 6) Histórico acadêmico do curso de Engenharia UNIP*
- 7) Cópia RG e CPF*
- 8) Cópia Comprovante de Residência*

Casa Branca- SP, 22 de setembro de 2023

Nome: João Roberto Venâncio

Considerações do Relator

O recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, refere-se ao pedido de convalidação de estudos do curso superior de Engenharia Básico (Engenharia Mecânica), bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), por João Roberto Venâncio.

O caso apresentado descreve a situação de um aluno que ingressou no Ensino Superior em janeiro de 2023 e foi devidamente aceito e matriculado pela Instituição de Educação Superior (IES) no referido curso superior.

Na ocasião, o aluno tinha em sua posse o resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), realizado no ano de 2015. Nos primeiros dias, após sua matrícula no curso superior, quando da necessidade de postagem da documentação, foi informado da pendência de histórico e certificado do Ensino Médio, pois havia apresentado apenas a Declaração Parcial de Proficiência; documento emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, que declarou que tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 38, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, e na Portaria Inep nº 179, de 28 de abril de 2014 (retificada em 22 de julho de 2014) e considerando os resultados obtidos em 2015, no Enem, assim como tendo o aluno cumprido os requisitos legais, validava a declaração quanto a João Roberto Venâncio ter atingido a pontuação mínima necessária nas áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias.

Desta forma, a fim de sanar as pendências, o aluno concluiu o Ensino Médio por meio de Exames Especiais de Banca Permanente de Avaliação, pela CESEC Professora Heloísa Lacerda, com sede no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais. Tendo apresentado o certificado de conclusão do Ensino Médio à Universidade Paulista (Unip), em 25 de agosto de 2023. No entanto, a IES informou que a situação permanecia irregular, pois a data da conclusão do Ensino Médio era posterior à data de ingresso no Ensino Superior.

Ressalto que, a constatação da Universidade Paulista (Unip) se deu tardiamente, sendo que é de responsabilidade da IES verificar a documentação no ato de ingresso do aluno no Ensino Superior, antes de efetivar sua matrícula, não devendo o mesmo ser penalizado pela falta de conferência da documentação, por parte da IES, no ato da matrícula. Portanto, diante do exposto, apresento o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por João Roberto Venâncio, no curso superior de Engenharia Básico (Engenharia Mecânica), bacharelado, no período de 2023, ministrado no *campus* de São José do Rio Pardo, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Ainda, diante do ocorrido, notifico a Universidade Paulista (Unip) para que reveja seu processo de matrícula e documentação, com a responsabilidade que o ato de matrícula requer.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Paulo Fossatti – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente